

RESOLUÇÃO Nº. 195, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº 113/2006 e 117/2006, que tratam dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, **resolve**:

Art. 1º Instituir Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

- I - Definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;
- II - Identificar os principais êxitos e desafios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Propor estratégias de aprimoramento das Resoluções nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 117, de 11 de julho de 2006;
- IV - Apresentar no Plenário do Conanda todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Temático.

Art. 5º O Grupo Temático terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data De publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Vice-Presidente do CONANDA